CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 540/2025

AUTORIA: VEREADOR SANDRO FILHO

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências.".

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 540/2025, de autoria do Vereador Sandro Filho, que institui o Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo, com o objetivo de oferecer gratuitamente acompanhamento médico, psicológico e terapêutico para cessação do uso de produtos derivados do tabaco.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A proposição em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente e insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Adicionalmente, a matéria relaciona-se diretamente com a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública, conforme disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como com o dever estatal de assegurar o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

O enfrentamento do tabagismo constitui tema de elevada relevância em saúde pública, sendo amplamente reconhecido como um dos principais fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, como câncer, doenças cardiovasculares e enfermidades respiratórias.

Nesse contexto, a instituição de programa municipal voltado ao tratamento e à prevenção do tabagismo revela-se medida legítima e alinhada às políticas públicas de promoção da saúde, prevenção de doenças e redução de danos.

A previsão de acompanhamento multiprofissional, campanhas educativas e utilização de canais de atendimento remoto demonstra adequação às práticas contemporâneas de saúde pública, ampliando o alcance das ações e promovendo maior efetividade no combate ao tabagismo.

Ademais, a possibilidade de celebração de convênios com outros entes federativos e instituições diversas reforça o caráter cooperativo da política pública proposta, potencializando sua implementação e eficácia.

No que se refere à competência legislativa, observa-se que a proposição não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas e autorizar a implementação de ações no âmbito da administração municipal.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a proposição revela-se constitucional, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas de saúde no Município de Salvador e para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 540/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 540/2025.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Júlio Santos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral